



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

EMENDA Nº , DE 2021.
(ao PL 6.298, de 2019)



Dê-se ao § 3º do art. 2º do PL nº 6.298, de 2019 a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 3º É facultada a utilização do modelo de Formulário Nacional de Avaliação de Risco por outros órgãos e entidades públicas ou privadas que atuem na área de prevenção e de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, **assegurado, em qualquer hipótese, o sigilo das informações.**”

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa, em razão da necessidade de identificação dos fatores de Avaliação de Risco e para a prevenção e o enfrentamento de crimes e de demais atos de violência doméstica e familiar praticados contra a mulher, instituir o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, a ser aplicado à mulher vítima de violência doméstica e familiar, observado o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Assim, a emenda visa garantir segurança jurídica estabelecendo, de forma expressa, que na hipótese de utilização do modelo de Formulário Nacional de Avaliação de Risco por outros órgãos e entidades públicas ou privadas que atuem na



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

área de prevenção e de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher seja resguardado, em qualquer hipótese, o sigilo das informações.

Desta forma, entendemos que os Direitos Fundamentais e da Personalidade, que expressam condições existenciais e essenciais das pessoas naturais, devem ser absolutamente resguardados, em qualquer hipótese, através da preservação sigilosa das informações prestadas, inclusive por serem protegidos pelo princípio universal da Dignidade da Pessoa Humana.

Por isso, contamos com o apoio dos nobres colegas, Senadores e Senadoras, para aprovarmos essa proposição legislativa.

Sala das Sessões, de abril de 2021.

Senador MECIAS DE JESUS



SF/21085.84511-19